



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 82/2024

Dispensa de Licitação 63/2024

Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

Objetivo: Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses;

A contratação acima pretendida será para o período de 1º de Fevereiro de 2024 a 01 de Fevereiro de 2025. Para tanto segue orçamentos em anexo.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.02 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de periódicos e anuidades

Getúlio Vargas/RS, 29 de Janeiro de 2024.

AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente do Legislativo



EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2024

PROCESSO Nº: 82/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 63/2024

OBJETO: *Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses.*

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Fax: (54) 3341-3889, site: www.getuliovargas.rs.leg.br, e-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br, preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas, 26 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Getúlio Vargas, 01 de Fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas de jornais para atender a Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas justifica-se em razão da necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos.

A aquisição proverá acesso a informações de maneira rápida, visando a informação quanto as matérias de divulgação nos veículos de comunicação. É de interesse do Órgão conhecer o impacto das notícias publicadas sobre a mídia e a sociedade.

Diversas notícias de interesse da Câmara de Vereadores são publicadas de forma autônoma, independente e exclusiva, importando em conteúdo próprio do veículo de comunicação responsável.

O histórico das contratações anteriores e a concomitante gestão do monitoramento de mídias permitem manter atualizado este órgão legislativo.

Do ponto de vista técnico, a assinatura de veículo de comunicação local é necessária para o monitoramento eficiente das notícias.

O recebimento das edições impressas, por sua vez, deve-se ao fato de que nem tudo que é publicado na versão impressa é disponibilizado na versão eletrônica.

Além disso, a aquisição de assinatura anual de periódicos, nas versões impressa e digital é preferida pelos órgãos públicos em virtude da vantajosidade econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação, em separado, da assinatura digital, justificando-se, portanto, a contratação.

Diante desta necessidade, foi aberto processo administrativo 82/2024, dispensa de licitação n°. 63/2024, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição do serviço que



se pretende contratar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área e que satisfatoriamente fornecem o serviço, foram também consultados dados em bancos de dados públicos, além de pesquisa de mídia especializada, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Foram levados em conta quais os jornais que circulam pelo município de Getúlio Vargas, a fim de proporcionar o acesso à informação local.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores e sitio eletrônico oficial pelo prazo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:



1. **Empresa jornalística e de audiovisual Tribuna Getuliense Ltda**, R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, ou seja, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) anualmente;
2. **Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda, Jornal Bom Dia**, R\$126,01 mensais, sendo R\$ 1.512,12 (mil quinhentos e doze reais e doze centavos) anualmente;
3. **Jornal do Comércio**, R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos) mensais, sendo R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) anualmente;
4. **Estadão**, R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos) mensais, sendo R\$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) anualmente.

A empresa fornecedora de serviços jornalísticos **Empresa jornalística e de audiovisual Tribuna Getuliense Ltda**, empresa estabelecida na Av. Severiano de Almeida, nº 470, sala 404, centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 02.380.805/0001-33, cotou o menor valor para contratação do serviço **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, dentro da especificação exigida: *Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses.*

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a prestação do serviço, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias para a prestação correta do serviço.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa



PARECER Nº 03/2024, em 01/02/2024 – Proc. Adm. 82/2024 – DL 63/2024

Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para contratação de assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais, pelo período 12 meses, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o *artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021*, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área e que satisfatoriamente fornecem o serviço, foram também consultados dados em bancos de dados públicos, além de pesquisa de mídia especializada, cumprindo o *artigo 23, inciso IV e o artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021*.

Neste interim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o *artigo 75, paragrafo 3º*. Sendo realizada a divulgação do aviso no sitio eletrônico oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo de 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.



Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas inúmeras empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:

	Empresa	Valor do orçamento anual
1.	Empresa jornalística e de audiovisual Tribuna Getuliense Ltda	R\$ 360,00
2.	Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda, Jornal Bom Dia	R\$ 1.512,12
3.	Jornal do Comércio	R\$ 982,80
4.	Estadão	R\$ 634,80

Portanto são 04 orçamentos analisados.

A Empresa Jornalística e de Audiovisual Tribuna Getuliense Ltda, estabelecida na Avenida Severiano de Almeida, 470, Sala 404, Centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, apresentou cotação em menor valor, qual seja, **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, pelo serviço com as especificações pretendidas. Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao artigo 72, VI e VII, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em 04 diferentes empresas, que são todas as que fornecem o serviço a nível municipal, de forma satisfatória.



Portanto, conclui-se que para a aquisição do serviço pretendido, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação do serviço de assinatura de periódico municipal pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais, pelo período 12 meses, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa fornecedora de serviços jornalísticos **Empresa Jornalística e de Audiovisual Tribuna Getuliense Ltda**, estabelecida na Avenida Severiano de Almeida, 470, Sala 404, Centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	Empresa	Valor do orçamento anual
5.	Empresa Jornalística e de Audiovisual Tribuna Getuliense Ltda	R\$ 360,00
6.	Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda, Jornal Bom Dia	R\$ 1.512,12
7.	Jornal do Comércio	R\$ 982,80
8.	Estadão	R\$ 634,80

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da **Empresa Jornalística e de Audiovisual**



Tribuna Getuliense Ltda, cujo valor mensal do serviço pretendido é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensais, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a **Empresa jornalística e de audiovisual Tribuna Getuliense Ltda** para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



**Documentação exigida da empresa vencedora para a dispensa de licitação
63/2024**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Razão social, endereço e telefone para contato;
- Procuração dos representantes da empresa e documentos pessoais dos mesmos;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021).

Getúlio Vargas/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 05 de Fevereiro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais, pelo período 12 meses, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 82/2024 – DL / 63 / 2024 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a **Empresa jornalística e de audiovisual Tribuna Getuliense Ltda**, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo nº. 82/2024 – DL 63/2024 – Dispensa de Licitação
Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.**

Assunto: Assinatura anual de periódico a nível municipal, contendo as notícias locais. Período 12 meses.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 82/2024 – DL 63/2024, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 16 de Fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente